CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973)

JUSTIFICATIVA

A manutenção do parágrafo único do artigo 24 – pendência de causa na jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença estrangeira - poderá levar a situações contraditórias, uma vez que, homologada sentença estrangeira, poderá ser iniciada a sua execução, a despeito da existência de uma causa pendente que ainda não tenha sido julgada aqui no Brasil e cujo resultado pode ser diferente daquele alcançado na justiça estrangeira.

Isso poderá, inclusive, incentivar a propositura de ações na justiça estrangeira (nas hipóteses onde isso realmente possível, em razão da competência), quando lá seja possível a obtenção de uma sentença em menor tempo, dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR